LEI Nº 2.515, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 2.446, de 18 de março de 2019, que autoriza o Município de São Lourenço do Oeste a receber em doação bem imóvel de propriedade de João Arcângelo Echer e Outros, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 4º e 5º da Lei nº 2.446, de 18 de março de 2019, que *"autoriza o Município de São Lourenço do Oeste a receber em doação bem imóvel de propriedade de João Arcângelo Echer e Outros, e dá outras providências"*, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º As obras necessárias à finalização da Avenida Ernesto Beuter, na área referida no *caput* do artigo anterior, serão realizadas pelo Município, conforme previsão constante no artigo 3º desta Lei". (NR)

"Art. 4º Em virtude da doação de que trata o artigo 1º, fica concedida a isenção da cobrança de contribuição de melhoria com fato gerador na valorização decorrente da execução da obra de pavimentação asfáltica de que trata o artigo 3º". (NR)

"Art. 5º Previamente ao início das obras referidas nesta Lei, o Município realizará e aprovará o Projeto básico, competindo-lhe a elaboração do mesmo". (NR)

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 2.446, de 18 de março de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 3º.....
.....
V - contratação e pagamento de empresa para fornecimento do material e dos serviços necessários à pavimentação asfáltica em CBUQ - espessura 4,0 cm (quatro centímetros), que atenda às especificações da faixa "C" do DNIT". (NR)

Art. 3º Fica revogado o artigo 6º da Lei nº 2.446, de 18 de março de 2019.

Art. 4º Para fazer frente às despesas decorrentes da execução desta Lei serão utilizados recursos do orçamento municipal em execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 03 de dezembro de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal